



# Consulta Pública DRT nº 01/2022

*Nova regulamentação sobre a cessão temporária de atletas de futebol*

## I. Introdução

Em 30 de março de 2022, a FIFA editou nova regulamentação acerca da cessão temporária de atletas de futebol (empréstimo), e que entrará em vigor gradualmente a partir de 1º de julho de 2022. O material pode ser acessado no site da FIFA, nos endereços abaixo:

*[fifa.com/about-fifa/organisation/media-releases/fifa-to-introduce-new-loan-regulations](https://www.fifa.com/about-fifa/organisation/media-releases/fifa-to-introduce-new-loan-regulations)*

*[www.fifa.com/legal/documents](https://www.fifa.com/legal/documents)*

*[digitalhub.fifa.com/m/785652de48694c8c/original/Explanatory-Notes-on-the-New-Loan-Provisions-in-the-Regulations-on-the-Status-and-Transfer-of-Players.pdf](https://digitalhub.fifa.com/m/785652de48694c8c/original/Explanatory-Notes-on-the-New-Loan-Provisions-in-the-Regulations-on-the-Status-and-Transfer-of-Players.pdf)*

Dentre os principais objetivos da FIFA com estas alterações estão:

- (a) zelar pelos jovens atletas de futebol, assegurando que as contratações destes talentos tenham como principal propósito o desenvolvimento esportivo, e não meros interesses comerciais;
- (b) promover o equilíbrio competitivo das equipes participantes das competições; e
- (c) prevenir acumulação de atletas pelos clubes de forma excessiva.



Deste modo, com a entrada em vigor da nova regulamentação, as cessões temporárias internacionais (de clubes brasileiros para clubes do exterior ou de clubes do exterior para clubes brasileiros) deverão observar as seguintes restrições:

**De 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023:** um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 8 (oito) atletas emprestados internacionalmente e 8 (oito) atletas trazidos por empréstimo internacionalmente;

**De 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:** um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 7 (sete) atletas emprestados internacionalmente e 7 (sete) atletas trazidos por empréstimo internacionalmente; e

**A partir de 1º de julho de 2024:** um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 6 (seis) atletas emprestados internacionalmente e 6 (seis) atletas trazidos por empréstimo internacionalmente.

Como exceção à regra acima, a FIFA estabeleceu que os atletas formados pelo clube (*club-trained players*) poderão ser cedidos sem impactar o limite estabelecido acima, sendo considerado como *club-trained player* o atleta, profissional ou não, com idade entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um) anos, que tenha passado ao menos 36 (trinta e seis) meses, ainda que não contínuos, registrado com o clube.

As limitações serão aplicadas às cessões temporárias de atletas de futebol masculino e feminino, sendo a contabilização feita separadamente para cada modalidade.

Adicionalmente, a FIFA determinou que:

(a) a partir de 1º de julho de 2022, ficará proibida, internacionalmente, a prática comumente conhecida como *sub-empréstimo*, não podendo o clube cessionário realizar a cessão a clube terceiro, mesmo que com autorização expressa do clube cedente e concordância do atleta em questão;



(b) no âmbito internacional, dois clubes poderão manter, entre si, no máximo, 3 (três) atletas cedidos ou recebidos concomitantemente registrados; e

(c) a partir de sua entrada em vigor, a duração mínima de um empréstimo será a do intervalo entre dois períodos de registro, e a máxima de um ano.

As limitações indicadas nos itens (a) e (b) acima passam a vigorar também nas operações domésticas, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Quanto à adoção no âmbito nacional da limitação elencada no item (c) acima, como há óbice nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 9615/98, deverá ser aplicada apenas aos empréstimos internacionais, salvo em caso de alteração superveniente da legislação brasileira.

Ressalte-se que todas as provisões mencionadas neste item I foram estabelecidas diretamente pela FIFA e não são passíveis de alteração pela CBF. Elas integram esta Consulta Pública apenas com o objetivo de auxiliar na introdução do assunto, devendo sempre prevalecer o disposto pela FIFA em caso de dúvida ou interpretação.

## **II. Escopo desta Consulta Pública**

No âmbito doméstico, a FIFA concedeu à CBF o direito de graduar e estabelecer as limitações para as cessões temporárias locais. Nesse sentido, por meio desta Consulta Pública nº 01/2022, a CBF está propondo a adoção gradual dos seguintes parâmetros para as cessões nacionais:

**De 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:** um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 8 (oito) atletas emprestados nacionalmente e 8 (oito) atletas trazidos por empréstimo nacionalmente;



**De 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025:** um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 7 (sete) atletas emprestados nacionalmente e 7 (sete) atletas trazidos por empréstimo nacionalmente; e

**A partir de 1º de janeiro de 2026:** um clube poderá ter, no máximo, concomitantemente, 6 (seis) atletas emprestados nacionalmente e 6 (seis) atletas trazidos por empréstimo nacionalmente.

Como exceção à regra acima, a CBF igualmente considerará que os atletas formados pelo clube (*club-trained players*) poderão ser cedidos sem impactar o limite estabelecido acima.

Lembrando que a FIFA definiu como *club-trained player* o atleta, profissional ou não, com idade entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um) anos, que tenha passado ao menos 36 (trinta e seis) meses, ainda que não contínuos, registrado com o clube.

Para ilustrar, temos o seguinte exemplo, já excetuando os atletas enquadrados no conceito de atleta formados pelo clube (*club-trained player*):

A partir de 1º de janeiro de 2026 um clube brasileiro poderá, no máximo, concomitantemente:

- (i) ceder temporariamente 6 (seis) atletas para clubes nacionais;
- (ii) receber temporariamente 6 (seis) atletas provenientes de clubes nacionais;
- (iii) ceder temporariamente 6 (seis) atletas para clubes estrangeiros; e
- (iv) receber temporariamente 6 (seis) atletas provenientes de clubes estrangeiros.



### III. Encaminhamento de sugestões e comentários

Por meio desta Consulta Pública, a CBF solicita às Federações, Clubes, entidades representativas e demais participantes da organização do futebol que eventuais sugestões e comentários acerca da regulamentação proposta para as cessões domésticas, conforme exposto no item II acima, sejam encaminhados, por escrito, até o dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira), para o endereço eletrônico [consultas.drt@cbf.com.br](mailto:consultas.drt@cbf.com.br), aos cuidados da Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes (“DRT”).

As sugestões e comentários devem ser enviados em arquivos nos formatos *.doc* (Word) ou *.pdf* (Adobe), acompanhados de argumentos e fundamentações.

Para os fins desta Consulta Pública, é relevante que:

- (a) as sugestões e comentários sejam claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- (b) sejam apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas;
- (c) sejam indicados os dispositivos específicos a que se referem as sugestões e comentários;
- (d) sejam apresentados eventuais dados numéricos, caso aplicável; e
- (e) eventuais menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e o respectivo dispositivo.

As sugestões e comentários que não estiverem acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta Consulta Pública.



Ressaltamos que não devem constar na manifestação dados pessoais, como, por exemplo, inscrição no CPF, telefone, endereço, email ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do autor e, se for o caso, da respectiva entidade que representa.

**Por fim, reiteramos que eventuais sugestões e comentários acerca da regulamentação proposta sejam encaminhados, até o dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira), para o endereço eletrônico *consultas.drt@cbf.com.br*, aos cuidados da DRT.**

Após o envio de comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante desta Consulta Pública receberá uma mensagem de confirmação.

Todas as sugestões e comentários serão considerados públicos e poderão ser disponibilizados, na íntegra, após o término do prazo desta Consulta Pública, na página da CBF na internet.

Atenciosamente,

**Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento de Clubes  
da Confederação Brasileira de Futebol**